



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

I – DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 66.783.630/0002-79, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, que tem como objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos/materiais permanentes hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**, alegando em síntese resumida que após análise técnica, observa-se que o descritivo do item 45, restringem a participação de fabricantes, uma vez que possui direcionamento ao modelo R-700, fabricante RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA, conforme parte retirada do edital: “Com uma bateria externa intercambiável instalada de níquel metal hidreto (nimh), o r-700”, além de características exclusivas do modelo como possibilidade de até 3 baterias, dimensão, peso, entre outros. Ressalta a Impugnante, que o este modelo está o registro ANVISA cancelado desde 30 de Agosto de 2022 e que se mantida, tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, conforme previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

Solicita a Impugnante, que o item seja modificado com a intenção de atender ao previsto na Constituição, permitir o aumento da competitividade entre fabricantes e garantir o fornecimento de equipamentos de qualidade que atendam à finalidade do objeto Cardioversor.

Lembra a Impugnante, que em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica e que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público, que tais descrições devem ser aberta a todos os interessados

Em seu pedido, requer a Impugnante que seja recebida a presente impugnação, julgada procedente, com a retificação do instrumento convocatório do certame, a fim de eliminar o caráter viciosos apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para a sessão pública, visando a ampla participação no certame licitatório.

II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

A impugnação está descrita no item 13 do Edital do P.E. nº 038/2023, onde dispõe:

13.4. Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá ***impugnar*** os termos do edital do pregão, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, pelo site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, ou através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

13.5. As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação contra o edital, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores.

13.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

O Decreto Federal nº 10.024/2019, que **regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe sobre impugnação em seu art. 24:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, os prazos citados pela impugnante sobre os prazos para impugnação em seu pedido, encontrasse equivocados.

*** Data limite para impugnação: 10 de julho de 2023.**

A impugnação foi recebida através do site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, no dia 06 de julho de 2023 às 15h58min do horário de Brasília.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Importante mencionar que a Lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Instrumento Convocatório:

ITEM	DESCRIÇÃO
45	<p>Desfibrilador/cardioversor com tecnologia bifásica de desfibrilação conta com compensação de energia entregue ao paciente de acordo com sua impedância, e o seu escalonamento de valores de descarga entre 1 e 200 joules otimiza as chances de sucesso, até mesmo para aquelas pacientes em situação onde a desfibrilação é mais difícil. A terapia de marca-passo transcutâneo é administrada através de eletrodos multi função, que também podem ser utilizados para desfibrilação (manual ou automática) e monitoração de ECG no lugar das pás rígidas. Com uma bateria externa intercambiável instalada de níquel metal hidreto (nimh), o r-700 tem autonomia de 150 minutos de monitoração, ou 20 descargas em máxima energia, ou 120 minutos de monitorização com marca passo (60 ma a 60 bpm). Especificações técnicas: tamanho e peso dimensões aproximadas: 195 mm altura x 249 mm comprimento x 310 mm largura peso estimado: unidade principal: 5,5 kg bateria (cada): 0,8 kg conjunto de pás externas: 0,95 kg. Requisitos ambientais e físicos grau de proteção contra ingresso de sólidos e água: ipx2 temperatura: 0 a 40 °c (operação); 0 a 50 °c (armazenamento) umidade: 10 a 95%, sem condensação (operação e armazenamento) compatibilidade eletromagnética: atende a IEC e NBR IEC 60601-2 segurança: atende a NBR IEC 60601-1 tela tipo e tamanho: tft lcd colorida de aproximadamente 120mm x 89mm. Registrador tipo: cabeça térmica de alta resolução. Canais podendo ser: até 2 canais (c opcional de oximetria) velocidade estimada de impressão: 10 mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s largura aproximada do papel: 50 mm tipos de relatórios: resumo de eventos, tendências tabulares, formas de onda congeladas, análise, teste do usuário e configuração auto impressão: o registrador pode ser configurado para impressão de eventos marcados, carga, choque e alarmes armazenamento de dados memória externa compact flash 16mb com autonomia de 2 horas de ECG contínuo + áudio (opcional), ocorrências/eventos. Alimentação e bateria corrente alternada (ac) 100 a 264 vac, 50/60 hz bateria tipo: lítio (li-ion), 14,8 v, 4,5 ah, quantidade: 1 ou 2 baterias podem ser instaladas autonomia: até 5 horas de monitoração (até 10 horas com a 2ª. Bateria); ou até 100 descargas a 360 j (até 200 descargas com a 2ª. Bateria); ou até 3 horas de estimulação de marcapasso (até 6 horas com a 2ª. Bateria) terapias elétricas desfibrilador forma de onda: bifásica exponencial truncada (bte) com compensação de impedância modo manual níveis de energia (desfibrilação externa): 1, 2, 3, 5, 7, 9, 10, 15, 20, 30, 50, 70, 100, 125, 150, 200. Níveis de energia (desfibrilação interna): 1, 2, 3, 5, 7, 9, 10, 15, 20, 30, 50 j tempo de carga: até 6 segundos (200 j); cardioversão sincronizada: a transferência de energia se inicia em até 60 ms após o pico do qrs modo dea (desfibrilação externa automática) níveis de energia: configurável pelo usuário série de choque: 1, 2, 3, configurável, marcapasso transcutânea forma de onda: constante retilíneo período refratário: 240 a 340 ms modos. Demanda ou fixo faixa de frequência de estimulação estimada: 30 a 150 ppm faixa de corrente de estimulação: 0 a 150 ma ecg cabo: 4 vias; 5 vias:pás, pás / eletrodos (modo manual) seleção de ganho; velocidade de varredura aproximada de 25 mm/s faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; resolução: 1 bpm detecção de pulsos de marcapasso: sim análise de arritmia: sim alarmes: sim reanibex , onfiguração desfibrilador / monitor + marcapasso transcutâneo acompanha: - conjunto de pás rígidas (1 unidade); - tubo de gel condutor (1 unidade); - cabo de eletrodos (1 unidade); - conjunto de eletrodo multifunção, adulto (1 unidade); - cabo de ecg 5 vias, , adulto (1 unidade); - papel termossensível com medidas aproximadas de 50 mm x 20 m (1 unidade); - bateria de nimh - cabo força (1 unidade). Garantia de no mínimo 01(um) ano para peças e serviços e defeito de fabricação; apresentar certificado de práticas de fabricação; registro no ministério da saúde/ ANVISA. Manual de instruções em português. Apresentar catalogo com foto e descrição do produto.</p>

Uma vez que todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e descrição do objeto/material, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, encaminhei à área demandante para que se manifestasse, sobre o pedido apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Segue abaixo a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 101/2023/SMSCJ/GS:

Pedido – Boa tarde, venho por meio deste prestar esclarecimentos referente ao item, 45 (Cardioversor), do Pregão Eletrônico Nº 038/2023.

Resposta:

Item 45 – (44): Esclarecemos que serão aceitos monitores cardioversor/desfibrilador com onda bifásica de todos os demais fabricantes, desde que, o licitante de garantias que o equipamento seja de ótima qualidade, com apresentação de laudo técnico de sua qualidade e expedido por laboratório/instituto/entidade especializada de reconhecida idoneidade e competência, que comprove sua qualidade e desempenho de suas funções.

Saliento, que o equipamento deve ser de acesso fácil e de fácil manuseio, atender a legislação da medicina, atender a todos os tipos de arritmias cardíacas (adultos, pediátricos e neonatais. Por se tratar de um número populacional pequeno se faz necessário um equipamento que atenda essas três modalidades) e dispor de funções de marca passo transcutâneo.

Sem mais, reforço que serão aceitos equipamentos com características iguais ou parecidas aos citados no item 44 do referido pregão. (com a exclusão do item 44, o item 45, passa a ser o item 44).

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Danyela Samira Guimarães

Secretária Municipal de Saúde

Conforme mencionado pela Impugnante, em sua peça recursal, a, mesma relata que o descritivo do item 45, direciona ao modelo R-700 da fabricante Respiratory Care Hospitalar Ltda (folha 913). Em pesquisa realizada no site <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351720562201771/>, comprova que realmente o equipamento em questão encontrasse com o registro cancelado junto a ANVISA, conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA
CNPJ	02.120.405/0001-19
Autorização	8.01.130-1
Produto	MONITOR DESFIBRILADOR

Modelo Produto Médico	
Reanibex 700	

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Manual do Usuário Reanibex R700.pdf	3792779200 - 30/10/2020 15:01:02

Nome Técnico	Cardioversor
Registro	80113010036
Processo	2535.1720692201771
Fabricante Legal	RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	[sem dados cadastrados]
Situação	cancelado em 30/08/2022
Data de Publicação	05/02/2018

Impresso dia 25 de julho de 2023 às 17h35 em <http://consultas.anvisa.gov.br/api/consultas/downloadPDF/25351720692201771>

Referente ao Alvará Sanitário, passa a constar a seguinte redação no item 11, subitem 11.5, alínea “c”, do edital:

c). Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (quando for o caso), emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. **(este documento deverá ser apresentado apenas para assinatura da ARP/Contrato)**.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação apresentada pela empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 66.783.630/0002-79, alterando os termos do Instrumento Convocatório em seu Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 038/2023, excluindo o item 44 e incluindo na descrição dos nos itens 45 e 47, as esclarecimentos/observações prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, razão pela qual o instrumento convocatório será alterado conforme citado acima, será republicando o instrumento convocatório, com a divulgação da nova data para a realização do certame conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Será divulgado/publicado o aviso de reabertura da sessão, pela mesma forma que se deu as publicações anteriores

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações On-Line – Licitações On-Line <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 27 de julho de 2023.


Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 237/201